



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Direito Aplicado

Ata da Comissão Examinadora para deliberar acerca do recurso interposto
contra o resultado preliminar da prova de títulos

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Aos vinte três dias do mês de fevereiro do corrente ano, a banca examinadora se reuniu para apreciar o Recurso Administrativo interposto pela candidata Márcia And preliminar da prova de títulos.

Compulsando o recurso administrativo, a Comissão Examinadora constatou que a Recorrente impugna a participação dos candidatos Guilherme Gomes Vieira e alegando, principalmente, a não observância dos requisitos do edital pelos participantes anteriormente mencionados.

Os argumentos suscitados no recurso não se demonstram aptos a serem impugnados na fase recursal referente aos títulos, mormente porque já transcorreu o prazo referente às inscrições dos candidatos, pois, conforme regra editalícia consubstancia no item 3.5.1 do Edital nº 5, de 25 de fevereiro de 2021 (Condições gerais para havia o momento oportuno para impugnar a participação de candidatos no processo seletivo.

Ainda, a pretensão recursal não merece ser acolhida por esta banca examinadora, pois a comprovação de inscrição na OAB/AM não é requisito para inscrição ou para assinatura final do contrato de prestação de serviços (itens 13.3 e 13.7 do Edital nº 5, de 25 de fevereiro de 2021 (Condições gerais para a realização de candidatos impugnados, até a convocação para firmamento do pacto com a Administração Pública, apresentar o registro de classe na seccional da Ordem dos Advoga

do fim, não compete a essa banca examinadora a aferição dos registros de classe dos candidatos, mas, tão somente, constatar os requisitos técnicos referente à didática inerente ao cargo público pretendido, sendo atribuição de outros órgãos desta autarquia federal, principalmente do setor referente à contratação, constatar os mínimos para contratação junto ao setor público.

Ante ao exposto, a comissão indefere a pretensão recursal administrativa, mantendo-se o resultado da prova de títulos publicado.

Manaus

Presidente da Comissão Examinadora - (NBE1)

Prof. Me. Winston de Araújo Teixeira

Membro da Comissão Examinadora (NBE2)

Prof. Dr. Bernardo da Silva Seixas

Prof. Me. Marcos Maurício Costa da Silva

Membro da Comissão Examinadora (NBE3)

em Manaus, 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Winston de Araújo Teixeira, Chefe de Departamento**, em 23/02/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Maurício Costa da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 23/02/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Silva de Seixas, Professor do Magistério Superior**, em 23/02/2022, às 22:24, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0886220** e o código CRC **33259643**.

